



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.615, de 16 de março de 2012.

Cria o Fórum de Relações
Institucionais do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foram definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os objetivos de “intensificar a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade”, “aprimorar o diálogo com a sociedade e oferecer informações de seu interesse, em linguagem acessível” e também o de “ampliar e fortalecer a integração com outras instituições públicas e privadas”;

CONSIDERANDO a relevância de se criar mecanismos que permitam ampliar a discussão com a sociedade civil organizada, sobre temas relacionados à melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se articular, de uma forma organizada, o debate de questões externas que afetam a atuação da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Fórum de Relações Institucionais, diretamente ligado à Presidência, com a finalidade de estabelecer diálogo entre os usuários e operadores do Direito que atuam na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, por meio das entidades que os representam.

Art. 2º O objetivo do Fórum é debater temas pertinentes à Justiça do Trabalho e seu funcionamento, permitindo a adoção de ações conjuntas que levem à melhoria da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 3º O Fórum possuirá finalidade meramente consultiva.

Art. 4º A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho enviará convite às entidades definidas como participantes, a fim de que manifestem interesse na indicação de um membro para participar do Fórum.

Art. 5º As reuniões serão presididas pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a quem competirá também a definição da pauta, podendo delegar essas atribuições.

Art. 6º A Presidência designará equipe interna para acompanhar o Fórum, para fins de registro das reuniões, análise das demandas e encaminhamentos pertinentes.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão em frequência e calendário a ser fixado pelos integrantes, mediante convocação.

Art. 8º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, a critério da Administração ou por provocação das entidades participantes.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer na sede do Tribunal ou nas microrregiões judiciárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA MALLMANN
Presidente do TRT da 4ª Região